



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, DE 2022

Suprimam-se dispositivos do
artigo 2º da Lei nº 10.820, de 2003.

Suprimam-se as alíneas a e b, do inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 2º da
Lei nº 10.820, de 2003 na Medida Provisória Nº 1.106, de 17 de março de 2022:

Justificativa

Não é incomum casos em que aposentados e pensionistas têm descontado em suas folhas de pagamento empréstimos e financiamentos variados. A legislação atual permite que cartões de crédito também descontem em folha, caso autorizado pelo titular da conta. Contudo, por se tratar de uma despesa que não é fixa, as despesas de cartão de crédito devem ser retiradas desse rol, com vistas a previsibilidade de renda desta classe.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



CD/22095.37127-00



* C D 2 2 0 9 5 3 7 1 2 7 0 0 *